



Lei Ordinária nº 796/2005 de 24 de Outubro de 2005

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 483/92. DE 03 DE JUNHO DE 1992 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO-MS).

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELO ARTIGO 50, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Os artigos 97, 169 e 184, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 97 -Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo Único -Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Artigo 169 -..... .

§1º - Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em lei, em ordem decrescente, a partir do subsídio mensal percebido pelo Prefeito Municipal.

§2º - Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o artigo 13, II, inclusive quando exercido por servidor.

Artigo 184 - Independentemente de pedido, será pago aos servidores públicos municipais, no gozo de férias anuais remuneradas um adicional de 1/3 (um terço) a mais sobre a respectiva remuneração, acrescido no pagamento do mês em que as férias forem concedidas."

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Ficam revogados o artigo 97, 98, 99, 100 e inciso V do artigo 110, convalidados os demais artigos. todos da Lei nº 483/92, de 03 de junho de 1992.

-

-

-

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2005.

JUNEIR MARTINES MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 24/10/2005